

Lei nº 141

O Prefeito do Município de Lajedo:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar uma Cadeira Municipal, na sede deste Município, para incremento do ensino primário, nesta cidade.

Art. 2º - A escola em apreço figurará no quadro 833 - Ensino Primário, correndo as despesas decorrentes da sua criação, por conta do saldo da verba do referido quadro, do Orçamento em vigor.

Art. 3º - A presente Lei vigorará a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajedo, em 25 de junho de 1954 - 3a. Feira

a) - José Firmiano Burgos - Prefeito.